



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0081/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030/2023

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecido na Rua da Liberdade, nº 1.524, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 11.776.999/0001-81, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 753.033.459-04, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de licitação para a aquisição de peças necessárias para conserto e manutenção do veículo ONIX, placas QJG 5109, pertencente a frota da Secretaria de Assistência Social e Habitação de Catanduvas/SC.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Unid.	CP MAGARINOS	Amortecedor Traseiro Direito	R\$ 280,00	R\$ 280,00
2	1	Unid.	CP MAGARINOS	Amortecedor Traseiro Esquerdo	R\$ 280,00	R\$ 280,00
3	1	Unid.	CP MAGARINOS	Batente do Amortecedor Traseiro Direito	R\$ 95,00	R\$ 95,00
4	1	Unid.	CP MAGARINOS	Batente do Amortecedor Traseiro Esquerdo	R\$ 95,00	R\$ 95,00
5	2	Unid.	CP MAGARINOS	Discos de Freio Dianteiro	R\$ 130,00	R\$ 260,00
6	1	JG	CP MAGARINOS	Jogo de Pastilhas do Freio Dianteiro	R\$ 125,00	R\$ 125,00
7	1	Unid.	CP MAGARINOS	Suporte Sup. Amortecedor Tras. Dir.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
8	1	Unid.	CP MAGARINOS	Suporte Sup. Amortecedor Tras. Esq.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
9	1	JG	CP MAGARINOS	Trizeta Roda Lado Esquerdo	R\$ 160,00	R\$ 160,00
10	1	Unid.	CP MAGARINOS	Tulipa Roda Lado Esquerdo	R\$ 350,00	R\$ 350,00

2 - Do Fornecedor: CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA, com sede na Rua Senador Atilio Francisco Xavier Fontana, nº 1954, Bairro Santa Cruz, no município de Concórdia – SC, CEP 89.703-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.779/0001-02, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Márcio Magarinos, portador da Cédula de Identidade nº 1.878.688-0 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.741.349-90.

3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais descritos acima correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2040.3.3.90	1.500	101/2023	Manutenção das Atividades do FMAS

4 – Cronograma: os materiais referentes a esta Dispensa deverão ser entregues em até 30 de junho de 2023, com início conforme Solicitação de Fornecimento.

5 – Prazo de vigência do contrato: 30 de junho de 2023.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.



7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II – Para outros serviços e compra de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.500,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

9 – Dos valores: Os valores para a aquisição dos materiais, integrante deste processo, totalizam **R\$ 1.885,00 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Assistência Social, e, mediante apresentação da documentação da Empresa **CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA** a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 15 de maio de 2023.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0081/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030/2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de peças automotivas para substituição, conserto de carro dotado na Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de



1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$17.500,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.



“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

No caso em apreço, contudo, não ocorrerá o fracionamento, eis que se trata de uma contratação singular e única no presente exercício.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos documentos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a diversas empresas, tendo a empresa **CP Magarinos** o menor preço.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

ASSIM, A EMPRESA ESCOLHIDA PARA O FORNECIMENTO DAS PEÇAS FOI CP MAGARINOS- RUA SENADOR ATILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA 1954, SANTA CRUZ –CONCÓRDIA/SC - INSCRITA NO CNPJ N°08.582.779/0001-02 – NO VALOR DE 1.885,00 VALOR TOTAL DAS PEÇAS RELACIONADAS ABAIXO:

- 01- AMORTECEDOR TRASEIRO DIREITO – 280,00
- 01- AMORTECEDOR TRASEIRO ESQUERDO – 280,00
- 01-BATENTE DO AMORTECEDOR TRASEIRO DIREITO (com pacote conveniência) – 95,00
- 01-BATENTE DO AMORTECEDOR TRASEIRO ESQUERDO -95,00
- 02-DISCO DO FREIO DIANTEIRO – 260,00
- 01-JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO – 125,00
- 01-SUPORTE SUPERIOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO DIREITO-120,00
- 01-SUPORTE SUPERIOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO ESQUERDO-120,00
- 01-TRIZETA RODA LADO ESQUERDO – 160,00
- 01-TULIPA RODA LADO ESQUERDO – 350,00

VALOR TOTAL – 1.885,00



V – DAS COTAÇÕES

Foram realizadas cotações de preços com três empresas que fornecem peças automotivas conforme documentos anexos.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos que, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo 03 licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Visando instruir a Dispensa de Licitação, junta-se minuta do contrato administrativo.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Catanduvas, 25 de Abril de 2023.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0081/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030/2023

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO FMAS Nº 00__/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA CONserto E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ONIX, PLACAS QJG 5109, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO (Processo Licitatório nº 0081/2023 - Dispensa de Licitação nº 0030/2023).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Catanduvas – SC**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua da Liberdade, s/n, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.776.999/0001-81, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 753.033.459-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA**, com sede na Rua Senador Atilio Francisco Xavier Fontana, nº 1954, Bairro Santa Cruz, no município de Concórdia – SC, CEP 89.703-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.779/0001-02, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Márcio Magarinos, portador da Cédula de Identidade nº 1.878.688 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.741.349-90, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0081/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0030/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **Dispensa de licitação para aquisição de peças necessárias para conserto e manutenção do veículo ONIX, placas QJG 5109, pertencente a frota da Secretaria de Assistência Social e Habitação de Catanduvas/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO



2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue até 30 de junho de 2023, com o fornecimento dos materiais conforme Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 30 de junho de 2023, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição dos materiais previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.885,00 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Unid.	CP MAGARINOS	Amortecedor Traseiro Direito	R\$ 280,00	R\$ 280,00
2	1	Unid.	CP MAGARINOS	Amortecedor Traseiro Esquerdo	R\$ 280,00	R\$ 280,00
3	1	Unid.	CP MAGARINOS	Batente do Amortecedor Traseiro Direito	R\$ 95,00	R\$ 95,00
4	1	Unid.	CP MAGARINOS	Batente do Amortecedor Traseiro Esquerdo	R\$ 95,00	R\$ 95,00
5	2	Unid.	CP MAGARINOS	Discos de Freio Dianteiro	R\$ 130,00	R\$ 260,00
6	1	JG	CP MAGARINOS	Jogo de Pastilhas do Freio Dianteiro	R\$ 125,00	R\$ 125,00
7	1	Unid.	CP MAGARINOS	Suporte Sup. Amortecedor Tras. Dir.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
8	1	Unid.	CP MAGARINOS	Suporte Sup. Amortecedor Tras. Esq.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
9	1	JG	CP MAGARINOS	Trizeta Roda Lado Esquerdo	R\$ 160,00	R\$ 160,00
10	1	Unid.	CP MAGARINOS	Tulipa Roda Lado Esquerdo	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Valor Total:						R\$ 1.885,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuadas as entregas.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.



- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais;
- d) Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços/materiais, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os requisitos estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os materiais especificados no Contrato, de modo a garantir a entrega deste, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Entregar os materiais de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos/materiais da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2040.3.390	1.500	101/2023	Manutenção das Atividades do FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, ___ de maio de 2023.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MÁRCIO MAGARINOS
CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA
CONTRATADA

ROSANE DE OLIVEIRA
Fiscal da Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: